



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de espaço público em praças municipais para a realização de feira de artesanato, mediante prévio processo seletivo público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a autorização ou permissão de uso especial, temporária e precária de espaços localizados em praças públicas do Município de Pará de Minas exclusivamente para a realização de feiras de artesanato, destinadas à comercialização de produtos artesanais produzidos por artesãos locais.

Art. 2º A autorização de uso e a permissão de uso de que tratam esta Lei observará o disposto no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas, ficando condicionada à comprovação do interesse público e social, especialmente para:

- I – fomento da cultura local;
- II – incentivo à economia criativa;
- III – valorização do artesanato e dos artesãos do Município;
- IV – ocupação ordenada e compatível dos espaços públicos.

Art. 3º A autorização ou permissão de uso será outorgada exclusivamente à associação de artesãos ou entidade representativa legalmente constituída, responsável pela organização da feira, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo processo administrativo.

Art. 4º A autorização de uso ou a outorga da permissão de uso dependerá de prévio processo seletivo público, realizado mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Parágrafo único. O processo seletivo deverá prever, no mínimo:

- I – critérios objetivos de seleção;
- II – condições de uso do espaço público;
- III – prazo da permissão;
- IV – obrigações da permissionária;
- V – hipóteses de revogação ou rescisão da permissão.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º A autorização ou a permissão de uso poderá ser concedida a título gratuito ou oneroso, conforme avaliação do interesse público, da natureza do evento e das condições estabelecidas no edital de chamamento público e no respectivo termo de permissão.

Parágrafo único. A autorização ou a permissão de uso:

- I – não gera direito adquirido;
- II – não implica qualquer forma de concessão ou alienação do bem público;
- III – poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado;
- IV – deverá respeitar as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e de posturas municipais.

Art. 6º O espaço público objeto da autorização ou da permissão de uso deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada:

- I – a subpermissão ou cessão a terceiros;
- II – a alteração da destinação autorizada;
- III – a realização de atividades incompatíveis com a natureza do bem público.

Art. 7º A permissão de uso prevista nesta Lei não afasta a necessidade de licenças, autorizações ou alvarás exigidos pela legislação municipal para a realização do evento.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2026.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FARIA CAMPOS
Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mensagem nº 14/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo a conceder autorização ou permissão de uso especial, temporária e precária de espaços públicos situados em praças municipais, com a finalidade específica de realização de feiras de artesanato, mediante prévio processo seletivo público.

A iniciativa encontra fundamento direto no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas, que admite a utilização de bens públicos por particulares, desde que observadas as regras legais pertinentes, comprovado o interesse público ou social e precedida de autorização legislativa, especialmente quando se tratar de praças públicas, conforme dispõe expressamente o § 2º do referido dispositivo.

O Projeto não trata de concessão ou alienação de bem público, mas de autorização ou permissão de uso, institutos jurídicos de natureza precária, discricionária e revogável, que não gera direito adquirido e se mostram plenamente compatíveis com a ocupação temporária e ordenada de pequenos espaços em praças municipais, para fins específicos e delimitados no tempo.

A proposta tem como objetivo regularizar juridicamente a realização da Feira de Artesanato de Pará de Minas, evento de reconhecido interesse público, voltado ao fomento da cultura local, ao incentivo da economia criativa, à valorização do trabalho dos artesãos do Município e à dinamização dos espaços públicos, assegurando que tais atividades ocorram de forma planejada, transparente e em consonância com a legislação vigente.

Ressalte-se que a autorização ou a outorga da permissão de uso estará condicionada à realização de processo seletivo público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, afastando-se qualquer possibilidade de favorecimento indevido ou uso privativo irregular do bem público.

O Projeto de Lei também preserva a natureza pública das praças municipais, ao estabelecer que o uso será temporário, precário e revogável a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, além de vedar expressamente a subpermissão, a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cessão a terceiros e a alteração da finalidade autorizada.

Dessa forma, o Projeto de Lei harmoniza-se plenamente com o ordenamento jurídico, atende às exigências da Lei Orgânica Municipal, respeita a legislação federal aplicável, e oferece segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto aos artesãos e à coletividade, fortalecendo políticas públicas de promoção cultural, desenvolvimento econômico local e ocupação responsável dos espaços urbanos.

Diante do exposto, considerando o inequívoco interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que merecerá a aprovação dos Nobres Vereadores.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2026.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FARIA CAMPOS
Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

Assinantes

**Isabel Cristina Oliveira Faria Campos**

Assinou em 23/02/2026 às 10:37:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Isabel Cristina Oliveira Faria Campos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**DEBORA FARIA CASTRO**

Assinou em 23/02/2026 às 11:54:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***,428.596-**

Eu, DEBORA FARIA CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**INACIO FRANCO**

Assinou em 23/02/2026 às 15:50:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***,252.856-**

Eu, INACIO FRANCO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

251**6V3****OL9****W80**

